Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.040	07/JUL.2014	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 07/07/14
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Provedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, Senhora Cecília de Fátima Leal Neto, acerca da realização do "Teste da Linguinha" nos recém-nascidos nessa Entidade.

REQUERIMENTO Nº. 714 /2014.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Provedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, Senhora Cecília de Fátima Leal Neto, para que Sua Senhoria, informe a esta Casa de Leis, acerca da realização do "Teste da Linguinha" nos recém-nascidos nessa Entidade.

Justificativa:-

O Projeto de Lei que dispõe sobre o "Teste da Linguinha", tão importante para evitar futuros problemas de dicção e desmame precoce, foi aprovado nesta Casa de Leis, após derrubada do Veto proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Contudo, solicito que essa Irmandade coloque em prática o disposto pela Lei Municipal nº. 4388/2014, cópia anexa.

Por essas e outras razões, aguardo especial atenção ao requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 7 de julho de 2014.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Chico do Sindicato - Vereador/PPS

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 4.388, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências."

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 10 de março de 2014, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.035/2013 referente ao Projeto de Lei nº.079/2013, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a realização do "Teste da Linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, do Município de Mococa.

Art. 2º. Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, ou ao lugar que este indicar, para a realização do procedimento.

Art. 3º. Na época de vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados da realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de março de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente